

**ANO III - EDIÇÃO Nº 459 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Quarta-Feira, 14 de fevereiro de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 087/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

#### RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 806/2017, a partir de 05 de fevereiro de 2018, que admitiu HILDÉSIA MARIA RODRIGUES TELES SANCHES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 5ª Promotoria de Justiça da Capital – TO, nos seguintes dias da semana: segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 17h, no período de 20/11/2017 a 20/11/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 088/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, do Contrato

elencado a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO
Heber Ricardo da Cruz Almeida Matrícula nº 79407	Agenor Divino Chave de Mendonça Matrícula nº 34001	001/2018	O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme discriminação prevista no Edital do Pregão Presencial Nº 032/2017, Processo administrativo Nº 2017/0701/00393, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE

**DESPACHO Nº 057/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos no período de 14 a 16 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 07 a 10/08/2017 e 14 e 15/10/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### Ouidoria do Ministério Público

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

**DESPACHO Nº 058/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 a 06 de abril de 2018, em compensação aos dias 24 e 25/10/2015; 28 e 29/11/2015; 12 e 13/03/2016; 11 e 12/06/2016; 18 e 19/06/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão.  
INTERESSADA: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

**DESPACHO Nº 059/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 14, 15 e 16 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 24 a 28/04/2017; 03 e 04/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

**DESPACHO Nº 060/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2018, em compensação aos dias 05 e 06/12/2015 e 09 e 10/04/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00467

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos duráveis, semiduráveis e não duráveis.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 061/2018** – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 234/242, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos duráveis, semiduráveis e não duráveis, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 018/2018, às fls. 253/257, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 012/2018, às fls. 261/263, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

**DESPACHO Nº 062/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, itinerário Pedro Afonso/Itacajá/ Pedro Afonso, no dia 24 de janeiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 001/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 89,64 (oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### Portaria de Instauração - PAD/0227/2018

Processo: 2018.0000567

#### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000567 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para a idosa C.E.M, medicamento Teriparatide (Forteo);

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a Auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## Portaria de Instauração - PAD/0228/2018

Processo: 2018.0000566

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0000566 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar para o adolescente D.M.D.S, consulta com médico Neurologista;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao senhor Albeny Tavares Corado e eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0000061, instaurado com o objetivo de averiguar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo servidor Albeny Tavares Corado que, na condição de diretor do ETI Caroline Campelo, contratou servidores comissionados para atender os interesses políticos da vereadora Vanda Monteiro, utilizando-se assim de recursos públicos para fins particulares. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, verificou-se que não fora consumada qualquer lesão à administração pública, quer patrimonial ou extrapatrimonial, e sugere que os fatos apurados não excederam os limites da mera irregularidade administrativa, não configurando ato de improbidade de administrativa praticado pelo imputado. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

### EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2018.0000546, autuada a partir de denúncia anônima, relatando, em síntese, que: (a) a Comissão Organizadora do Certame do Processo Seletivo para Residência Multiprofissional do Centro Universitário Luterano de Palmas e a Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, tornou pública a abertura das inscrições ao processo seletivo; (b) o edital em sua cláusula 2.1 não possibilita essa mobilidade de programa - Multiprofissional para Uniprofissional; (c) os candidatos suplentes, que concorreram a um programa totalmente diferenciado ocupando as vagas do programa ao qual já havia sido disponibilizadas dois dias antes; (d) no dia 06/02/2018 há uma retificação de editais sem a mínima clareza. INDEFIRO a referida Notícia de Fato, tendo em vista a insuficiência de elementos para a instauração de procedimento investigatório e diante da impossibilidade de complementação pelo denunciante que optou pelo anonimato, com fundamento no art. 12, caput, da Resolução nº 003/2008 do CSMP. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.0001132, instaurado com o objetivo de averiguar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado por servidora, decorrente do descumprimento de carga horária, face a exigência de 70 horas decorrentes da cumulação de cargos públicos municipal e estadual. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, verificou-se que a servidora comprovou a compatibilidade de horários, não havendo, portanto, ilegalidade na acumulação nos cargos de nutricionista e pesquisadora docente em saúde público, computando-se a sua jornada de trabalho, respectivamente, 40 horas e 30 horas semanais. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 09 de fevereiro de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

### Portaria de Instauração - PAD/0216/2018

Processo: 2017.0002955

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Araguaçu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento Notícia de Fato se encontra extrapolado, não tendo o Município de Araguaçu fornecido à idosa Maria Pires da Silva os fármacos de que necessita.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CF/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução nº. 174, que disciplina no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ofício 0024/2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu informando sobre a indisponibilidade do fornecimento dos fármacos SERETIDE 50/250 e SPIRIVA, por parte da rede municipal, informando que estes não constam da Relação Nominal de Medicamentos Escenciais-RENAME, sendo por isso de atribuição do Estado.

Resolve converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Tendo em vista que o Farmacêutico da Farmácia Municipal informou que o medicamento teria sido objeto de licitação, mas que a empresa contratada não estaria disponibilizado o medicamento, necessário se averiguar quanto às providências adotadas pelo ente público;

Isto posto determino:

1. Atue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente procedimento;
3. Junte ao procedimento os documentos já carreados;
4. Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Araguaçu para verificar a possibilidade a viabilidade dos fármacos, pelo período de 30 (trinta) dias, informando em 10 (dez) dias quanto a eventual formulação de Processo de "Tratamento Fora de Domicílio - TFD" ou encaminhamento à Regulação Farmacêutica do Estado;
5. Oficie-se à Prefeitura Municipal para que informe, em 10 dias, quanto às providências adotadas ou por adotar em relação ao descumprimento do contrato, pela empresa licitante responsável pelo fornecimento dos medicamentos.
6. Transcorrido o prazo, volte-me conclusos para deliberação.

Gabinete do Promotor de Justiça de Araguaçu

Araguaçu, 07 de fevereiro de 2018

Caleb Melo

Promotor de Justiça

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

### Portaria de Instauração - ICP/0230/2018

Processo: 2018.0000076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através de seu órgão de execução em pleno exercício nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, III, ambos da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018.0000076, com origem a partir de representação anônima encaminhada a esta Promotoria de Justiça, noticiando que Fabrizzyo Gomes Luz, Francisco Edilson da Silva, Manoel Wagner Machado Lopes, Adoílio Pereira Lima, Lourival Siriano da Silva, Lourivan Pereira Jorge, Lourivan Lopes de Sousa, Lourivan Nunes da Silva, Lucas Martins de Sousa, Adeneval José Francisco, Adriane Cardoso Lima, Benedito da Silva Campos, Felipe Sousa Oliveira, Francisco Edilson da Silva, Gilmaria da Silva Costa Souza, João Lima dos Reis, João Luis Alves Macedo, José Tehybi Javaé, Jovacir Lima dos Reis, Jovan Lopes de Sousa, Nalbi Alcino Leite Ferreira, Neuraci Silva Pinto, Ozeana Rodrigues dos Santos, Paulo César Alves Brito, Ricardo Florentino Rodrigues, Rosilene Ribeiro dos Santos, Veralice Moreira Santos Ribeiro e Zuleide Sousa Lima constam da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia-TO, contudo, não frequentam os locais de trabalho e não exercem nenhuma função na administração pública municipal, ou seja, percebem integralmente remuneração sem contraprestação de serviço;

CONSIDERANDO a quantidade de servidores comissionados lotados no Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que se traduz em condição de "funcionário fantasma" perceber remuneração sem a efetiva contraprestação do serviço para o qual foi contratado; ou remunerá-lo com dinheiro público, para exercer tarefas particulares, não relacionadas ao cargo para o qual se deu a contratação;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público, se comprovados, podem ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa (artigos 9, 10 e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVE:**

instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos – supostos atos de improbidade administrativa praticados pelo Sr. Wagner Coelho de Oliveira (Prefeito e Ordenador de despesas) e pelos servidores públicos Fabrizzyo Gomes Luz, Francisco Edilson da Silva, Manoel Wagno Machado Lopes, Lourival Siriano da Silva, Lourivan Pereira Jorge, Lourivan Lopes de Sousa, Lourivan Nunes da Silva, Lucas Martins de Sousa, Adeneval José Francisco, Adrienne Cardoso Lima, Benedito da Silva Campos, Felipe Sousa Oliveira, Francisco Edilson da Silva, Gilmaria da Silva Costa Souza, João Lima dos Reis, João Luis Alves Macedo, José Tehybi Javaé, Jovacir Lima dos Reis, Jovan Lopes de Sousa, Nalbi Alcino Leite Ferreira, Neuraci Silva Pinto, Ozeana Rodrigues dos Santos, Paulo César Alves Brito, Ricardo Florentino Rodrigues, Rosilene Ribeiro dos Santos, Veralice Moreira Santos Ribeiro e Zuleide Sousa Lima, em decorrência de os referidos servidores receberem remuneração sem haver, de suas partes, a efetiva contraprestação laboral.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determinando a realização das seguintes diligências:

a) expeça-se mandados de averiguação, com prazo de 10 (dez) dias, a serem cumpridos pela Oficiala de Diligência lotada nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, devendo a servidora, em dias úteis e em horário de expediente da Administração Pública municipal, certificar se as pessoas a seguir indicadas trabalham ou não nos locais de trabalho mencionados na representação: 1) Francisco Edilson da Silva (Assentamento lagoa da onça - açougue do “Edilson Boi Gordo”); 2) Adoílio Pereira Lima (Podium Lava-Car, próximo ao lago municipal); 3) Jovacir Lima dos Reis (IFTO de Formoso do Araguaia-TO); 4) Nalbi Alcino Leite Ferreira (Banca de revista situada nas proximidades do Colégio Gercina Borges); 5) Neuraci Silva Pinto (Sindicato Rural de Formoso do Araguaia-TO); 6) Ricardo Florentino Rodrigues (Depósito de Gás situado próximo ao Supermercado Panetos); e 7) Zuleide Sousa Lima (Casa de Carne Favorita). Durante as diligências, referidas pessoas deverão ser notificadas para comparecer à Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, na data de 09.03.2017, às 09 horas;

b) cumpridas as diligências contantes do item “a”, expeça-se mandado de averiguação, com prazo de 10 (dez) dias, a ser cumprido pela Oficiala de Diligência lotada nesta Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, devendo a servidora, em dia útil e em horário de expediente da Administração Pública municipal, se dirigir ao Prédio da Prefeitura de Formoso do Araguaia-TO e certificar todos os servidores que estavam presentes no Gabinete do Prefeito; bem como colher informações se algum servidor faltou ao trabalho (indicar qual servidor prestou as informações) e certificar se a administração municipal dispõe de algum sistema

eletrônico de ponto;

c) oficie-se ao IFTO, campus Gurupi-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação se a pessoa de Adrienne Cardoso Lima, CPF nº 112.759.886-44, estudou no referido instituto no segundo semestre do ano de 2017. Caso positivo, remeter cópias da certidão de matrícula, das frequências escolares, e grade de matérias com indicação dos horários das aulas;

d) oficie-se ao IFTO, campus avançado Formoso do Araguaia-TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informação se a pessoa de Jovacir Lima dos Reis, CPF nº 021.133.781-16, trabalha referida instituição. Caso positivo, informar o vínculo funcional (estatutário, contratado, comissionado ou cedido), devendo enviar cópias das folhas de frequência, a partir de janeiro de 2017;

e) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

f) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial; e

g) determino a afixação da presente portaria no local de costume, somente após realização das diligências determinadas nos itens “a” e “b”, observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, pois a publicidade pode acarretar prejuízo à investigação.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 09 de Fevereiro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

### Portaria de Instauração - ICP/0215/2018

Processo: 2017.0002375

#### PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelos cidadãos: Bernardino

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Caldeira Moreira e sua esposa Cinecy Souza Reges, Marenilde Quirino dos Santos e Denise Nunes Fonseca, residentes nas fazendas Estrela, Três Lagoas e Bom Jesus, respectivamente, noticiando interrupção do transporte escolar, na região do Povoado Bom Jesus, por falta de pagamento aos motoristas dos veículos;

CONSIDERANDO os termos de declarações colhidos nesta Promotoria de Justiça, oficiou-se a Prefeitura Municipal de Paranã, solicitando providências para restabelecer o transporte escolar na região. Nesse sentido, a municipalidade informou através do Ofício nº 235/2017, que realizou notificação extrajudicial à empresa contratada objetivando a continuidade da prestação do serviço. Informou ainda, que o transporte escolar havia sido restabelecido na região;

CONSIDERANDO o teor do Ofício enviado pela Prefeitura Municipal, expediu-se ordem de diligência nº 03273/2017, ao Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça, a fim de averiguar se os filhos dos declarantes estavam frequentando regularmente a escolar;

CONSIDERANDO o relatório do Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça, relatando que compareceu nas escolas e, em conversa com os alunos, professores, coordenadores e diretores, constatou que o transporte dos alunos não foi restabelecido, como informou a Prefeitura Municipal, e que os alunos só estavam assistindo as aulas, porque seus pais os traziam para a cidade ou os deixavam em casa de parentes;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 4º da Lei 8.069/90, que determina que é dever do Poder Público assegurar a efetivação do direito à educação, inclusive com o fornecimento de transporte, quando for o caso (art. 54, VII, do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 208 da Constituição Federal ressalta que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que de nada adianta o Poder Público fornecer o ensino mas não disponibilizar de forma adequada o transporte do estudante até a escola, inviabilizando, assim, um efetivo ensino;

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso VI, da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acrescentado pela Lei 10.709/03, segundo o qual os Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a competência, em regime de colaboração, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em organizar o sistema de ensino, sendo do Município a atribuição para atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil, devendo os Estados e os Municípios definirem formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art.211, §2º e §4º da CF/88);

CONSIDERANDO que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Paranã, é realizado sob responsabilidade do Executivo Municipal, seja diretamente ou através da terceirização do serviço;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a garantia e respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes (artigo 201, VIII, ECA).

RESOLVE:

**INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil** visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar aos alunos da região do Povoado Bom Jesus da Palma, neste município de Paranã, em quantidade e condições dignas.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

b) junte-se aos autos a Notícia de Fato Nº 2017.0002375;

c) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução CSMP nº 03/2008, com cópias da portaria inaugural e do extrato para publicação no órgão oficial;

d) expeça-se ordem de diligência ao Oficial desta Promotoria de Justiça, determinando que compareça na Escola Municipal existente no Povoado Bom Jesus da Palma, no horário de chegada dos veículos escolares, a fim de averiguar a efetiva prestação do serviço de transporte e as suas condições (lotação e estado dos veículos, bem como categoria de habilitação dos motoristas, se possuem idade superior a 21 anos, se foram aprovada em curso especializado de acordo com regulamentação do CONTRAN, conforme art. 138 do CTB). Conversar com a pessoa responsável pela direção da escola, a fim de verificar qual a rota que não está sendo atendida e quantos alunos estão sem transporte oficial.

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 08 de fevereiro de 2018.

Milton Quintana  
Promotor de Justiça